

LEI MUNICIPAL Nº 826/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Faxinalzinho e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de lei nº009/2004 de 01/09/2004:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.820,92 (quatro mil oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

| - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

|| - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 6º - Em licença por motivo de Saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - O Prefeito terá direito a perceber o valor referente ao período de férias que teria direito a gozar, relativo ao último ano do mandato, ante a impossibilidade de gozo.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 08 de setembro de 2004.

Secretaria de Administração